

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

EXTRATO

EXTRATO



AVISO

AVISOS DE CONVOCAÇÃO PARA REABERTURA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021 – O Município de Cipó, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados que a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 027/2021, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns não continuados de pavimentação de estradas vicinais do Município de Cipó, conforme Convênio nº 908034/2020 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, será reaberta no dia 27/05/2022, às 14h00min. Endereço do sistema: www.licitacoes-e.com.br. Processo nº 211/2021. Everson Costa Souza – Pregoeiro Oficial.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O Município de Cipó, vem por meio desta, convocar o a empresa arrematante do Pregão Eletrônico 021/2022, para apresentação de amostras dos gêneros alimentícios perecíveis (carnes), com entrega parcelada, para suprimento da Merenda Escolar da Rede de Ensino do Município de Cipó-BA, em atendimento a Lei 11.947/2009 e na Resolução nº 26, 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/MEC/ nº 04, de 03 de abril de 2015, através da Secretaria Municipal de Educação.

Empresa convocada:

- **ALFA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI** inscrita com o CNPJ nº 31.847.317/0001-91 Do objeto:

Apresentação de amostra dos gêneros alimentícios perecíveis (carnes), com entrega parcelada, para suprimento da Merenda Escolar da Rede de Ensino do Município de Cipó-BA, em atendimento a Lei 11.947/2009 e na Resolução nº 26, 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/MEC/ nº 04, de 03 de abril de 2015, através da Secretaria Municipal de Educação.

Do prazo

A empresa terá até às 17h00min do dia 27 de maio de 2022, para APRESENTAR AS AMOSTRAS, sob pena de desclassificação, no Setor de Merenda, situada na Rua Dom Pedro II, S/N , Cipó – BA.

Cipó, 25 de maio de 2022.

Everson Costa Souza
Pregoeiro



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CIPÓ/BA.
IMPUGNANTE: GLOBAL MULTIPLUS SERVICOS EIRELI
DATA: 09/05/2022

O **MUNICÍPIO DE CIPÓ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.808.936/0001-95, com sede na Praça Juracy Magalhães, S/N, Município de Cipó, Bahia, CEP 48.450-000, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, designado pelo Decreto nº 062/2021, de 07 de janeiro de 2021, vem, em razão da **IMPUGNAÇÃO** ao Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico de número em epígrafe, proposta pela empresa **GLOBAL MULTIPLUS SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.578.008/0001-72, com sede Av. Brigadeiro Alberto da Costa Matos, 488, Centro, Lauro de Freitas, Bahia, por intermédio de seu representante legal, apresentar as suas razões, para ao final decidir, como segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE

À análise preliminar, cumpre a verificação dos requisitos formais para a apresentação da presente impugnação, a qual foi protocolada no setor de licitação do Município de Cipó, no dia 09/05/2022.

Ressalta-se que a Impugnante registrou tempestivamente sua manifestação, conforme preceitua o art. 41, §2º, da Lei 8.666/93, cujo prazo para sua apresentação é de **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão**, que está designada para o dia **17 de maio de 2022**.

2. DO RELATÓRIO

O Município de Cipó publicou o edital para a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, registrada sob o nº 019/2022, cujo objeto é a *“Contratação de empresa(s) para a execução dos serviços de transporte escolar para alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino do Município de Cipó/BA”*.

Publicado o Instrumento convocatório, a empresa **GLOBAL MULTIPLUS SERVICOS EIRELI** apresentou impugnação, requerendo a retificação do mesmo.

Argumenta a impugnante, em síntese, que supostamente o edital exige qualificação técnica restritiva e incompatível com a legislação, em razão da exigência da comprovação de inscrição ou registro no Conselho Regional de Administração – CRA.

Este é o breve relatório, passamos a responder de forma objetiva.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

3. DA LEGALIDADE DAS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

Conforme já salientado alhures, trata-se de pedido de impugnação que se resume em uma suposta violação ao caráter competitivo do certame.

A finalidade da presente licitação é a *execução dos serviços de transporte escolar para alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino do Município de Cipó/BA*. Em especial, os serviços atenderão Secretaria Municipal de Educação.

No presente caso, o Município de Cipó publicou o Edital de licitação objetivando o “a contratação de empresa(s) para a *execução dos serviços de transporte escolar para alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino do Município de Cipó/BA (...)*”, elencando, dentre as exigências aos interessados, o seguinte:

15.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(...)

a) Atestado de capacidade técnica, compatível e pertinente em características com o objeto da licitação, devidamente registrado no CRA, de origem da sede do licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Para os a empresas sediadas fora do estado da Bahia deverá apresentar o registro secundário emitido pelo CRA-BA.

[...]

b) Certidão de registro e quitação da pessoa jurídica no Conselho Regional de Administração – CRA da empresa licitante (EXIGÊNCIA EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA);

A Lei de Licitações possibilita, em seu art. 30, inciso II, a exigência de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, senão vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente.

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível e características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Diante disso, a Lei Federal que versa sobre Licitações e Contratos Administrativos, prevê expressamente a possibilidade de exigência do referido atestado de capacidade técnica.

Da análise da manifestação, depreende-se que a mesma não merece prosperar. Vejamos:

“(...) fica claro a ilegalidade na exigência de registro da empresa LICITANTE junto ao CRA, tendo em vista que o serviço licitado se trata de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

transporte, onde a exigência do CRA fere o caráter competitivo do certame.
(...)"

(...)

"Logo, podemos constatar a ilegalidade na exigência de apresentação de ATESTADO de capacidade técnica registrado neste Conselho, pois, inexistente previsão legal e restringe a ampla competitividade."

Trata-se claramente de contratação de empresa para execução de serviços com contratação de mão de obra. Melhor esclarecendo: o objeto do certame sob análise é prestação de serviço de transporte escolar, desta forma, há falar-se em presença de administrador para executar os serviços, sendo, pois, necessária essa imposição, há falar-se em contratação de mão de obra, para a prestação dos respectivos serviços.

Com base nas atividades a serem desenvolvidas pela empresa a ser contratada, essa procederá ao recrutamento, seleção e treinamento, admissão, demissão e administração de pessoal, disponibilizando-os ao contratante, e fornecendo mão de obra de motorista para a perfeita execução dos serviços.

Diante do exposto é possível verificar que o Conselho Regional de Administração é a entidade profissional competente para exercer a fiscalização sobre as empresas que realizam serviços em tela. Sendo assim, concluímos que a exigência constante no Edital de que a empresa apresente a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade "compatível e pertinente em características com o objeto da licitação, devidamente registrado no CRA, de origem da sede do licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado", não restringe a competitividade do certame, mas se destina a contribuir com a escolha da melhor proposta e a aferir a aptidão técnica da licitante para a execução dos serviços.

Outrossim, a exigência constante no edital de que a empresa apresente a Certidão de registro e quitação da pessoa jurídica no Conselho Regional de Administração – CRA da empresa licitante é legal e adequada para o certame.

O risco do negócio do licitante apenas a ele pertence, não podendo ser compartilhado com a administração pública, que detém a prerrogativa de exigir quais qualificações e características uma empresa deve ter para com ela contratar, dentro dos limites da legislação que regulamenta a matéria.

Sendo assim, concluímos que a exigência constante no Edital de exigência do Registro da empresa no CRA – Conselho Regional de Administração e o atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CRA, não restringem a competitividade do certame, mas se destina a contribuir com a escolha da melhor proposta e a aferir a aptidão técnica da licitante para a execução dos serviços.

4. CONCLUSÃO

Em referência aos fatos expostos e da análise dos itens impugnados, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência as Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, bem como em respeito aos princípios licitatórios, decide que:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

Inicialmente, conclui-se pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade da impugnação, em face da tempestividade do seu protocolo e sua fundamentação.

Da análise do mérito, as argumentações apresentadas pela empresa **GLOBAL MULTIPLUS SERVICOS EIRELI**, objetivando a alteração do ato convocatório em razão de suposta restrição ao caráter competitivo do certame demonstram ser infundadas, não devendo prosperar.

Diante do exposto, levando em consideração a absoluta consonância do instrumento convocatório com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, e da legislação pertinente vigente, dar-se-á prosseguimento ao procedimento licitatório em epígrafe.

Cipó / BA, 10 de maio de 2022.

Everson Costa Souza
Pregoeiro Oficial



EXTRATO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022

O Prefeito do Município de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, após atendimento das recomendações constantes na Instrução Normativa do TCM/BA nº 002/2005 e após parecer favorável da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

Autorizar a contratação da empresa MC EMPREENDIMENTOS EM ILUMINAÇÃO E PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.829.976/0001-20, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS (NINO COUTINHO E BANDA IMORTAL) PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA TRADICIONAL DA SANTA CRUZ, A SER REALIZADA NO DIA 03/05/2022, NO MUNICÍPIO DE CIPÓ, através do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2022, Processo Administrativo tombado sob o nº 151/2022, nos termos do art. 25, inciso III, bem como Ratificar o referido Processo, por se tratar de representante que possui exclusividade na contratação do artista, autorizando, portanto, o empenho global em nome da referida empresa, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com vigência até o dia 31 de maio de 2022, a contar da data da assinatura do Contrato.

Cipó / BA, 29 de abril de 2022.

José Marques dos Reis
Prefeito Municipal de Cipó

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CIPÓ. CONTRATADA: MC EMPREENDIMENTOS EM ILUMINAÇÃO E PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI. CNPJ/MF: 33.829.976/0001-20. PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação nº 017/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS (NINO COUTINHO E BANDA IMORTAL) PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA TRADICIONAL DA SANTA CRUZ, A SER REALIZADA NO DIA 03/05/2022, NO MUNICÍPIO DE CIPÓ. VIGÊNCIA: 02/05/2022 a 31/05/2022. VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). AMPARO LEGAL: artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93.



RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2022

O Prefeito do Município de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, após atendimento das recomendações constantes na Instrução Normativa do TCM/BA nº 002/2005 e após parecer favorável da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

Autorizar a contratação da empresa RH DE SOUZA DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.267.546/0001-89, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS (A FAVORITA DO BRASIL) PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA TRADICIONAL DA SANTA CRUZ, A SER REALIZADA NO DIA 03/05/2022, NO MUNICÍPIO DE CIPÓ, através do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 018/2022, Processo Administrativo tombado sob o nº 152/2022, nos termos do art. 25, inciso III, bem como Ratificar o referido Processo, por se tratar de representante que possui exclusividade na contratação do artista, autorizando, portanto, o empenho global em nome da referida empresa, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com vigência até o dia 31 de maio de 2022, a contar da data da assinatura do Contrato.

Cipó / BA, 29 de abril de 2022.

José Marques dos Reis
Prefeito Municipal de Cipó

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CIPÓ. CONTRATADA: RH DE SOUZA DA SILVA. CNPJ/MF: 44.267.546/0001-89. PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação nº 018/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS (A FAVORITA DO BRASIL) PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA TRADICIONAL DA SANTA CRUZ, A SER REALIZADA NO DIA 03/05/2022, NO MUNICÍPIO DE CIPÓ. VIGÊNCIA: 03/05/2022 a 31/05/2022. VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). AMPARO LEGAL: artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93.